



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10 /2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador **JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem n.º 10/2017 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Ordinária que “constitui o Comitê de Gestão Intersetorial de Dengue do Município de Almirante Tamandaré”.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 10/2017 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 07 / fevereiro / 2017


Secretário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 7 de Fevereiro de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor presidente

Excelentíssimos senhores vereadores

Submeto o presente Projeto de Lei Ordinária nº 10/2017 que “constitui o Comitê de Gestão Intersetorial de Dengue do Município de Almirante Tamandaré”.

A iniciativa se justifica por inúmeras razões, primeiramente para a execução das Recomendações Administrativas referentes à saúde pública, em especial a Recomendação Administrativa nº1/2015 da 5ª Promotoria de Justiça de Almirante Tamandaré-PR, recomendações essas de grande valia ao indicar medidas gerais para o combate ao mosquito vetor *Aedes Aegypti* e as doenças correlacionadas.

Em segundo lugar, é inegável o relevante valor social da medida e por consequência o interesse público que o acompanha, visto que a Dengue, a Chikungunya e o Zika Vírus constituem verdadeiras ameaças à saúde pública se deixadas sem o adequado combate e tratamento, nessa toada é fundamental a conjugação de esforços e ações dos órgãos públicos e privados no tratamento e prevenção das doenças acima citadas.

Cabe ainda destacar que como preceitua a Constituição Federal em seu artigo 196, A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim mas não de somenos importância, a criação do Comitê de Gestão Intersetorial de Dengue do Município de Almirante Tamandaré, se justifica justamente para que essa conjugação de esforços e medidas seja bem sucedida, uma vez que ao acompanhar e monitorar as ações de prevenção e controle maximiza a eficácia de tais medidas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 7 de Fevereiro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 10

Constitui o Comitê de Gestão Intersetorial de Dengue do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências.

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica constituído, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, o Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue.

Art.2º O Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo II OBJETIVOS

Art.3º O Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue tem como objetivos:

I – Acompanhar, assessorar e instituir ações de cunho pedagógico para o combate do mosquito *Aedes Aegypti* e outros vetores, de modo a orientar os munícipes a não contribuir com a proliferação da dengue e outras doenças relacionadas;

II – Auxiliar o Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, visando evitar o surgimento de condições propícias a instalação e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*;

III – Orientar a implementação de programas de fiscalização municipal, monitorando os índices de infestação, em especial visando manter o índice de



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

infestação predial (IIP) abaixo de 1% (um por cento) de positividade, considerado como limite aceitável pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

IV – Orientar a fiscalização de prédios, áreas públicas, terrenos baldios, galerias pluviais, vegetação de modo geral, cemitérios, e todo e qualquer local destinado a depósito – público ou particular e residências, inclusive, se necessário com notificação prévia do proprietário para que tome as medidas cabíveis no sentido de sanar as irregularidades referentes ao combate ao vetor da dengue e outras doenças;

V – Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental, de modo a estabelecer o adequado funcionamento de espaços públicos e privados, com o especial fim de dispor da forma correta os resíduos sólidos ou produtos inservíveis, evitando assim a criação de novos focos;

VI – Divulgar para a população por meio da mídia, com especial foco para as mulheres em idade fértil e as gestantes, as medidas de proteção individual a fim de evitar novos casos de microcefalia em razão do *Zika* vírus;

VII – Notificar imediatamente as autoridades competentes os casos de doenças relacionadas ao *Aedes Aegypti*, em especial os casos de microcefalia referentes ao *Zika* vírus.

Capítulo III

DA ESTRUTURA

Art.4º O Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue será composto pelos seguintes elementos:

I – 1(um) representante da Vigilância em Saúde;

II – 1(um) representante do Programa Municipal de Controle da Dengue;

III – 1(um) representante da ESF (Estratégia de Saúde da Família);

IV – 2(dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde escolhidos em plenário;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

-
- V – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VI – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- VII – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- VIII – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- X – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XI – 1(um) representante da Defesa Civil.

Art.5° A indicação dos membros do Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue, será feita juntamente com a de um suplemente pelo respectivo órgão a que pertencem.

Art.6° O mandato tem prazo de dois anos, sendo possível a prorrogação por igual período uma vez.

Art.7° A função de membro do Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.8° O Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue reunir-se-á ordinariamente 6(seis) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

Art.9° A estrutura interna, organização e funcionamento do Comitê Gestor Intersetorial Municipal de Combate à Dengue, serão definidas via regimento interno, a ser aprovado pelo Chefe do Executivo no prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta lei.

Art.10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11° Revogam-se as disposições em contrário.



Almirante Tamandaré

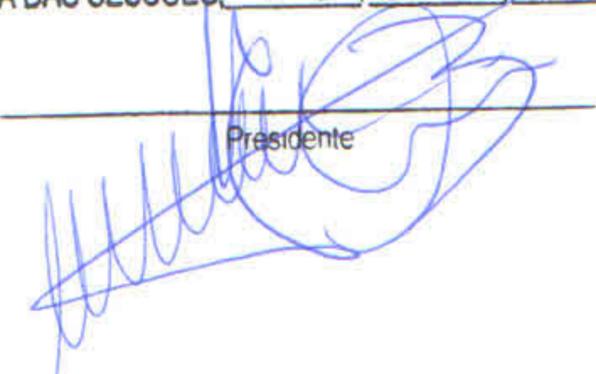
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

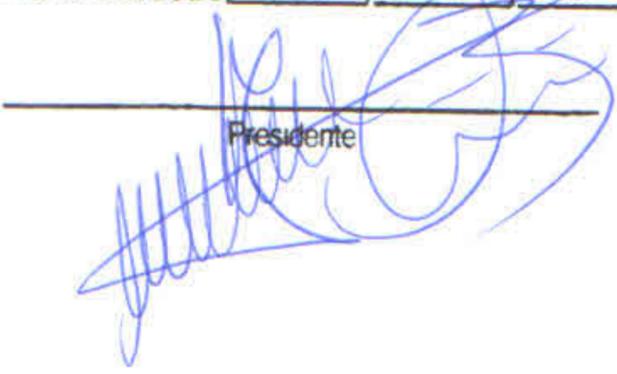
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 7 de Fevereiro de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 08/02/2017


Presidente

APROVADO EM proposta DISCUSSÃO
POR ele redação final
SALA DAS SESSÕES, 08/02/2017


Presidente